



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Lei Municipal Nº 311/2016 DE 08 DE ABRIL DE 2016

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ALIENAÇÃO DE
VEÍCULOS E DE OUTROS BENS
INSERVÍVEIS DO PATRIMÔNIO DO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal de Barra de Santana- PB, autorizado a proceder a alienação, através de leilão público comum, na forma da Lei 8.666/93 pelo critério de maior preço os veículos e outros bens inservíveis pertencentes ao Município de Barra de Santana relacionados no **ANEXO I** que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º Os valores mínimos para a alienação dos veículos e outros bens deverão ser estabelecidos através de prévia avaliação precedida por Comissão devidamente nomeada, composta por no mínimo 03 (três) pessoas, nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal, através de Portaria.

Art. 3º O valor apurado com a venda dos bens mencionados no artigo 1º, deverá ser empregado posteriormente respeitando o que prevê o artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 08 de abril de 2016.


JOVENTINO ERNESTO DO REGO NETO
Prefeito Constitucional